

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 4.679, DE 2001, DO DEPUTADO ALDO REBELO, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA REFINADA, DE FARINHA DE RASPA DE MANDIOCA OU DE FÉCULA DE MANDIOCA À FARINHA DE TRIGO”.

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 2001
(Apensos os de nºs 6.449, de 2002 e 1.270, de 2003)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo.

Autor: Deputado ALDO REBELO

Relator: Deputado NILSON MOURÃO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ADEMIR CAMILO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Deputado ALDO REBELO, institui a obrigatoriedade de adição de alguns derivados da mandioca à farinha de trigo, alterando as formas de produção da indústria que tem como base a cadeia da triticultura. Os projetos apensos formulam proposições parcialmente similares.

Nesse sentido, a título de minimizar o ônus decorrente da adoção de nova mistura fora do padrão habitual preferido pelas indústrias de panificação e afins e pelos consumidores, propomos seja alterado o art. 2º do Substitutivo do relator, que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos industriais pertencentes ao ramo da moagem e beneficiamento de trigo comercializarão, no mínimo, vinte por cento da farinha de trigo adicionado de farinha de mandioca

refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca, nas proporções abaixo especificadas:

I – cinco por cento, do primeiro ao vigésimo quarto mês imediatamente subsequente à entrada em vigor desta Lei;

II – dez por cento, a partir do vigésimo quinto mês da entrada em vigor desta Lei.

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão Especial o nosso voto, esclarecemos que somos pela aprovação do substitutivo do ilustre relator, Deputado NILSON MOURÃO, ao Projeto de Lei nº 4.679, de 2001, desde que conste em seu texto a alteração que estamos propondo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator